



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 115/2023

Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 115/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, que estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba.

A Emenda nº 02 é de autoria da Nobre Edil Fernanda Garcia e esta condizente com o direito positivo brasileiro à medida em que acresce, para os estabelecimentos de que tratam este PL, a obrigatoriedade de, para os matriculados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de prontidão para Atividade Física (PAR-Q), não apenas exigirem a assinatura do "Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física", como já previsto no PL original, como também a exigência de orientar os mesmos para procurar um médico especialista que possa atestar a aptidão para a prática desejada.

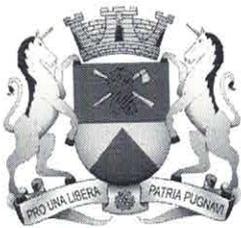
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de junho de 2023

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão/Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 115/2023

Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 115/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, que estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba.

A Emenda nº 02 é de autoria da Nobre Edil Fernanda Garcia e esta condizente com o direito positivo brasileiro à medida em que acresce, para os estabelecimentos de que tratam este PL, a obrigatoriedade de, para os matriculados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de prontidão para Atividade Física (PAR-Q), não apenas exigirem a assinatura do "Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física", como já previsto no PL original, como também a exigência de orientar os mesmos para procurar um médico especialista que possa atestar a aptidão para a prática desejada.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de junho de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão/Relator

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro